



LEI N° 6.628 , DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014

Dispõe sobre o Guia Estadual de Saúde do Piauí e dá outras providências. ()*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecida a implantação do Guia Estadual de Saúde do Piauí, a ser divulgado no site da Secretaria Estadual de Saúde.

Art. 2º O guia de que trata o caput do art. 1º deverá conter, pelo menos, as seguintes informações:

I - Relação das unidades de saúde públicas do Estado do Piauí, sob a responsabilidade da Secretaria Estadual de Saúde, bem como as respectivas especialidades médicas, endereços e telefones;

II - Relação dos laboratórios, com os respectivos exames oferecidos à população;

III - Relação dos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) e dos Centros de Atenção Psicossocial - Álcool e Drogas (CAPS-AD), com os respectivos endereços e telefones;

IV - Relação das unidades de saúde conveniadas, caso hajam, e suas respectivas especialidades médicas;

V - Relação das farmácias populares; e

VI - Agenda mensal, atualizada diariamente, com a programação das unidades móveis de saúde.

Art. 3º Os estabelecimentos públicos de saúde deverão afixar, nas suas dependências, cartaz, de forma destacada, em local visível ao público, preferencialmente na recepção, devendo conter informações sobre o Guia Estadual de Saúde do Piauí.

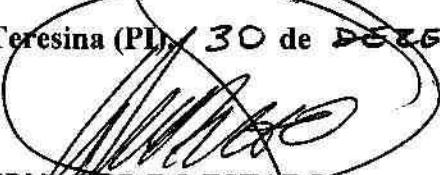
Parágrafo único. Ficará a critério do poder público estadual a definição do conteúdo do cartaz de que trata o **caput** deste artigo.

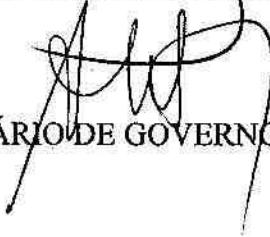
Art. 4º O conteúdo do Guia Estadual de Saúde do Piauí deverá ser, pelo menos, atualizado semestralmente.

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após sua publicação oficial.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 30 de DEZEMBRO de 2014.


GOVERNADOR DO ESTADO


SECRETÁRIO DE GOVERNO

(*) Lei de autoria do Deputado Deusimar Brito - Tererê (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07 de Junho de 2000).